



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Canellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 124/2026 PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, SUPORTE E APOIO OPERACIONAL AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM), MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE 02 (DOIS) MÉDICOS VETERINÁRIOS.

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, n° 258, inscrita no CNPJ/MF sob n° 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO GIRARDI**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **PRIME CONSULTORIA E SERVICOS AGRO VETERINARIOS LTDA**, estabelecida na cidade de Ronda Alta/RS, na Linha Brilhante, s/n, Sala 01, Interior, inscrita no CNPJ sob n° 66.641.462/001-04, neste ato representado por seu representante Sr(a). **KANANDA PILATI**, brasileira, residente e domiciliada em Linha Brilhante, s/n, bairro interior, cidade Ronda Alta, inscrita no CPF/MF sob o n° 034.929.140-39, portador da cédula de identidade civil sob o n° 1112990773, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base a Dispensa de Licitação n° 20/2026, Processo Licitatório n° 85/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria, suporte e apoio operacional ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM), mediante disponibilização de 02 (dois) Médicos Veterinários.
- 2.2. Os serviços deverão ser de acordo com o termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 A contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, suporte e apoio operacional na estruturação, implantação e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal - SIM do Município de Frederico Westphalen/RS, incluindo orientação técnica às agroindústrias locais, apoio à gestão do sistema de inspeção e suporte à regularização sanitária da produção de produtos de origem animal, mediante a disponibilização de 02 (dois) Médicos Veterinários.
- 3.2 Os serviços serão executados de forma presencial no Município de Frederico Westphalen/RS, observando a programação, cronograma, carga horária e escalas de trabalho estabelecidas pela Secretaria Municipal competente, conforme a necessidade da Administração Municipal e do Serviço de Inspeção Municipal - Sim.
- 3.3 Compete à contratada disponibilizar profissionais tecnicamente qualificados para prestar serviços de assessoria, suporte técnico e apoio operacional necessários ao funcionamento do Serviço públicos de



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Canellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

inspeção sanitária de produtos de origem animal.

3.4. Os profissionais disponibilizados deverão executar, dentre outras atividades inerentes ao objeto contratado:

- prestar assessoria técnica à Administração Municipal na estruturação, implantação e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal;
- prestar suporte técnico às atividades administrativas e operacionais do Serviço de Inspeção Municipal;
- apoiar a gestão do Sistema de Inspeção Municipal e seus procedimentos administrativos;
- realizar inspeções sanitárias oficiais nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal;
- fiscalizar produtos de origem animal produzidos, manipulados, armazenados, transportados e comercializados no âmbito do Município;
- realizar inspeções em agroindústrias, abatedouros e demais estabelecimentos sujeitos ao Serviço de Inspeção Municipal;
- verificar as condições higiênico-sanitárias das instalações, equipamentos, processos produtivos e fluxos operacionais;
- avaliar matérias-primas, produtos em processamento, produtos acabados e condições de armazenamento;
- realizar vistorias técnicas nos estabelecimentos vinculados ao Serviço de Inspeção Municipal;
- elaborar relatórios técnicos de inspeção e fiscalização;
- emitir pareceres técnicos quando necessários;
- preencher documentos oficiais relacionados às atividades do Serviço de Inspeção Municipal;
- manter atualizados os registros, controles, formulários e demais documentos exigidos pela legislação sanitária;
- orientar tecnicamente as agroindústrias e demais estabelecimentos registrados quanto ao cumprimento da legislação sanitária vigente;
- identificar não conformidades verificadas durante as inspeções e fiscalizações;
- acompanhar a implementação das adequações necessárias pelos estabelecimentos fiscalizados;
- prestar suporte técnico à regularização sanitária da produção de produtos de origem animal;
- apoiar tecnicamente os responsáveis pelas agroindústrias e demais empreendimentos vinculados ao Serviço de Inspeção Municipal;
- executar outras atividades técnicas correlatas necessárias ao adequado funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal.

3.5. Os serviços deverão ser executados em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicável à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, bem como às normas expedidas pelos órgãos competentes.

3.6. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, profissionais habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, responsabilizando-se pela substituição imediata em caso de impedimento, afastamento ou impossibilidade de atuação de qualquer profissional.

3.7. A contratada responderá integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, observando os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, interesse público e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

3.8. Ao final de cada período de medição, a contratada deverá apresentar relatório detalhado das atividades desenvolvidas, contendo, no mínimo, as inspeções realizadas, fiscalizações executadas, vistorias técnicas efetuadas, orientações técnicas prestadas, pareceres emitidos, atividades de assessoria e apoio operacional desenvolvidas e demais ações executadas durante o período, acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Canellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

3.9. Constituem produtos mínimos a serem entregues durante a execução contratual:

- relatórios das inspeções realizadas;
- relatórios técnicos das atividades executadas;
- pareceres técnicos, quando cabíveis;
- documentos oficiais emitidos no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal;
- registros das inspeções e fiscalizações realizadas;
- checklists, formulários e demais documentos técnicos utilizados nas inspeções;
- acompanhamento técnico dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal;
- orientação técnica às agroindústrias locais;
- apoio à gestão do Sistema de Inspeção Municipal;
- suporte técnico à regularização sanitária da produção de produtos de origem animal.

3.10. A fiscalização da execução contratual será exercida pelo servidor designado pelo Município, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, solicitar esclarecimentos, determinar correções quando necessárias, atestar a execução do objeto e autorizar o pagamento após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de: **R\$13.954,00** Perfazendo o total de **R\$ 55.816,00(cinquenta e cinco mil e oitocentos e dezesseis reais)**.

4.2.O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização e recebimento do objeto.

4.3. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.2. Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

4.3. Considerando o art. 349, I Do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1.A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

2079 - INCENTIVO A AGROINDUSTRIA

560 3390.39.00.00.00.1500.0001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Canellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

7.1. Nos termos do art. 117, §3º, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o Sr. JULIO ROSATTO, para a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais
- c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- e) Avaliar a conformidade dos serviços com os padrões exigidos, recusando o recebimento quando necessário, com a devida justificativa;
- f) Fornecer orientações administrativas e realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no contrato;
- g) Designar formalmente servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- h) Atender à conferência e atestação das notas fiscais, encaminhando-as ao setor financeiro para pagamento, conforme condições contratuais;
- i) Garantir a observância das disposições legais quanto a acréscimos ou supressões contratuais, dentro dos limites legais aplicáveis;
- j) Efetuar a retenção de tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos, nos termos legais, incluindo Imposto de Renda e ISS, quando cabível, observadas as exceções legais.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Executar os serviços técnicos de assessoria, suporte e apoio operacional ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM) com observância da legislação vigente, das normas técnicas aplicáveis e das determinações da Administração Municipal;
- b) Disponibilizar profissionais, responsabilizando-se pela manutenção da qualificação técnica durante toda a execução contratual;
- c) Zelar pela segurança de seus empregados e colaboradores envolvidos na execução do contrato, observando integralmente a legislação trabalhista e de segurança do trabalho, isentando a Administração Contratante de qualquer responsabilidade por acidentes ou danos decorrentes da execução dos serviços; Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo autorizações legais e especificações técnicas;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Canellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

- d) Responder por quaisquer danos causados dolosa ou culposamente à Administração, a seus servidores ou a terceiros durante a execução contratual, bem como pela inadequada prestação dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;
- e) Prestar os serviços com qualidade compatível com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, observando os princípios da eficiência, continuidade e interesse público;
- f) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- g) Comunicar, por escrito, à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a adequada execução dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários sempre que solicitado;
- h) Acatar as orientações e determinações dos servidores designados pela Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive tributos, taxas, contribuições, despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, deslocamentos, alimentação, seguros e demais custos necessários à perfeita execução dos serviços;
- j) Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- k) Executar os serviços nos prazos, locais e condições estabelecidos pela Contratante, apresentando mensalmente a respectiva Nota Fiscal acompanhada do relatório das atividades executadas;
- l) Não subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado, salvo autorização expressa da Administração, quando legalmente admitida;
- m) Considerar inclusos nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive mão de obra, encargos sociais, tributos, administração, deslocamentos, equipamentos, materiais de apoio e demais despesas inerentes à execução contratual;
- n) Cumprir integralmente as obrigações previstas no contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável;
- o) Corrigir, sem ônus para a Administração, eventuais falhas, inconsistências ou inadequações constatadas na execução de serviços, sempre que notificadas pela fiscalização do contrato;
- p) Prestar todas as informações e esclarecimentos referentes à execução contratual sempre que requisitados pela Administração;
- q) Manter atualizadas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato;
- r) Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, dos relatórios, pareceres, registros, formulários, documentos e demais produtos entregues durante a execução contratual;
- s) Apresentar, ao final de cada período de medição, relatório detalhado das atividades desenvolvidas, contendo, no mínimo, as ações executadas, os atendimentos realizados, as orientações prestadas, os documentos emitidos e as demais atividades desenvolvidas no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal;
- t) Cumprir, quando aplicável, a legislação vigente relativa à reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes;
- u) Informar imediatamente à Contratante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail, representante legal ou demais dados cadastrais durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Canellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Canellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

s) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Canellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 10.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;
- c) serão reajustados os preços contratados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

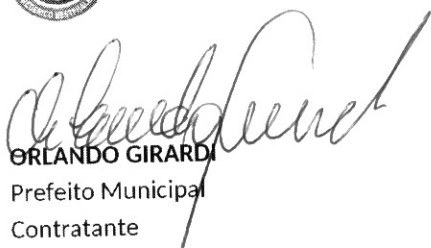
Frederico Westphalen (RS), 21 de JULHO de 2026.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Canellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125


ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal
Contratante



Documento assinado digitalmente
KANANDA PILATI
Data: 23/07/2026 14:54:17 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PRIME CONSULTORIA E SERVICOS
AGRO VETERINARIOS LTDA
Contratada